

Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Nobre Senhora Presidente,

PATRÍCIA CARVALHO DE CERQUEIRA

Exmos. Srs. Vereadores

Fazendo cumprir a determinação regimental (art. 104, § 2º, II), encaminho a vossas excelências, a Emenda Modificativa nº 002/2024 ao Projeto de lei 030/2024 do Executivo Municipal que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, produtores poluentes de São José do Divino - PI e dá outras providências.

Por intermédio da Emenda, objetivamos corrigir o caput do art. 7º do referido Projeto de Lei, onde de forma errônea apresenta o nome do município de Juazeiro do Piauí, ao invés de São José do Divino, conforme segue: “Art. 7º - Os postos de revenda de combustíveis automotores do Município de Juazeiro do Piauí, só será permitido a venda de gasolina com adição de 22% de álcool etílico anidro.”.

Aclaradas as razões partimos para a parte dispositiva desta.

Câmara Municipal de São José do Divino, em 07 de agosto de 2024.

Sebastião José de Sena Machado
Presidente / relator CJR

Emenda Modificativa nº 002/2024 ao Projeto de Lei nº 030/2024.

Modifica a redação do *caput* do art. 7º do Projeto de Lei 030/2024.

SEBASTIÃO JOSÉ DE SENA MACHADO, na qualidade de presidente da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto de lei 030/2024, com amparo no art. 104, § 2º, II, do Regimento Interno, apresentar Emenda Modificativa nº 002/2024 à referida Matéria, nos seguintes termos:

Art. 1º Passa o *caput* do art. 7º do Projeto de Lei 030/2024 a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 7º - Nos postos de revenda de combustíveis automotores do Município de São José do Divino, Piauí, só será permitido a venda de gasolina com adição de 22% de álcool etílico anidro.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da matéria.

Câmara Municipal de São José do Divino, em 07 de agosto de 2024.

Sebastião José de Sena Machado
Presidente / relator CJR